Av. Itacolomi, nº 3600
Parque Res. São Vicente
Fone: (51) 3600.7203
sms@gravatai.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Aquisição de bens comuns, por itens, através de Dispensa Eletrônica para compra de Nobreaks destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 – Nobreak

Especificações Técnicas:

Potência aparente nominal: Mínimo de 3.000 VA (3 kVA).

Potência ativa de saída: Mínimo de 2.400 W.

Topologia: Online de dupla conversão (VFI), com alimentação contínua da carga pelo inversor.

Forma de onda: Senoidal pura na saída.

Tempo de transferência: 0 ms entre operação normal e operação por bateria.

Tensão nominal de entrada: 220 Vca, compatível com a instalação elétrica do local.

Tensão nominal de saída: 220 Vca.

Frequência: 60 Hz, admitindo equipamento com seleção ou operação automática em 50/60 Hz.

Bypass: Bypass automático, para continuidade da alimentação em condições previstas pelo fabricante, como sobrecarga ou falha interna.

Baterias: Internas, recarregáveis, seladas e livres de manutenção, ou tecnologia equivalente ou superior.

Autonomia: Mínimo de 5 minutos com 50% da carga nominal, comprovável por manual, curva de autonomia ou documentação oficial do fabricante.

Expansão de autonomia: Possibilidade de conexão de módulo ou banco externo de baterias, sem exigência de conector, quantidade ou capacidade proprietária específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

Display: Display LCD ou tecnologia equivalente, permitindo visualização das principais condições de operação.

Comunicação: No mínimo uma interface USB, RS-232 ou tecnologia equivalente para monitoramento e gerenciamento local.

Gerenciamento remoto: Desejável suporte a SNMP, nativo ou por módulo opcional.

Saídas: Mínimo de 4 pontos de alimentação, por tomadas compatíveis com a NBR 14136 e/ou borneira adequada à potência do equipamento.

Proteções: Proteção contra sobrecarga, curto-circuito, sobretensão, subtensão, descarga excessiva das baterias e demais proteções inerentes ao equipamento.

Religamento: Religamento automático após o restabelecimento das condições normais da rede elétrica, quando aplicável.

Sinalização e alarmes: Indicação visual e/ou sonora para falha de rede, operação por bateria, bateria baixa, sobrecarga e falha do equipamento.

Condição de fornecimento: Produto novo, sem uso, em linha normal de fabricação e acompanhado dos acessórios necessários à instalação e operação.

Garantia: Mínimo de 24 meses para o nobreak e mínimo de 12 meses para as baterias, contados a partir do recebimento definitivo.

Quantidade: 2 Unidades

1.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não ( ) Sim, Justificar:

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6°, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.5. Prazo de Vigência: O prazo de vigência desta aquisição encerra-se em 31/12/26.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de 02 (dois) nobreaks, destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde. A necessidade decorre de demanda superveniente identificada pela Administração, cuja solução se mostra necessária para garantir maior estabilidade e proteção ao fornecimento de energia elétrica dos equipamentos e sistemas utilizados na unidade, especialmente diante da possibilidade de oscilações, quedas ou interrupções no fornecimento de energia, que podem ocasionar desligamentos abruptos, perda de dados, danos aos equipamentos e interrupções de serviços essenciais. Considerando que a UPA presta atendimento de caráter contínuo e ininterrupto à população, a disponibilidade dos equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento é indispensável para preservar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, diante da necessidade de atendimento tempestivo da demanda e da impossibilidade de aguardar os prazos de uma contratação ordinária, mostra-se necessária a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável, visando à aquisição dos 02 (dois) nobreaks em quantidade estritamente necessária ao atendimento da demanda identificada.

2.1. Previsão no PCA:

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), por se tratar de demanda superveniente, decorrente de necessidade identificada posteriormente à elaboração do referido planejamento. A aquisição tornou-se necessária em razão de circunstâncias não previsíveis no momento da elaboração do PCA, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde na UPA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

3. Requisitos da Contratação

3.1. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

3.2. Exigência de amostras e provas de conceito: Dispensa-se a apresentação de amostras e a realização de provas de conceito.

3.3. Exigência de carta de solidariedade: Dispensa-se a exigência de carta de solidariedade.

3.4. Participação de cooperativas: Admite-se a participação de cooperativas.

4. Modelo de execução do Objeto

4.1. Prazo de Entrega: Será de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

4.1.1. O prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificada a necessidade pela contratada quando do recebimento do empenho.

4.2. Local de entrega: Rua Ibirapuitã, n° 885 – Salgado Filho – CEP 94025-000

4.3. Condições de entrega

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens será aquele estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, sendo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o nobreak e de, no mínimo, 12 (doze) meses para as baterias, ou pelos prazos fornecidos pelo fabricante, quando superiores. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3.2. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

4.3.3. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

4.3.4. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento definitivo dos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

4.4. Substituição do objeto

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

4.4.1.1. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a

apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

4.4.1.2. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.1.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

4.4.1.4. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

5.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

5.4. Fiscal do Contrato: Leonardo Medeiros Machado

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. Recebimento provisório e definitivo

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) número do empenho;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.3. Pagamento

6.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.4. Antecipação de pagamento

(X) Não será permitido

( ) Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

8. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

9. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	17554002	2326	3449052

10. Obrigações da Contratada

10.1. A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência

10.2. A Contratada se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

10.3. A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

10.4. A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.5. A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

10.6. A Contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

10.7. A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência e no Edital;

10.8. A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

10.9. A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência.

10.10. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (*compliance*) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

11. Das sanções e penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, desde que a ocorrência tenha sido registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de faltas leves.
b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

11.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei n° 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 10.8 deste termo de referência
11.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 10.6 deste termo de referência
11.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei n° 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.7,10.9 e 10.10 deste Termo de Referência.
11.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e notificada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.
11.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.
11.8. As multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

11.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

11.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

11.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

11.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12. Observações adicionais

12.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

12.2. A empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a proposta, catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

12.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

12.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

12.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

12.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL n° 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB n° 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

12.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

12.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc

correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

12.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21

Gravataí, 05 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ISAC DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
05/10/2026 12:31:55
Assinado eletronicamente com certificado virtual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d3f96ba711cc